

LEI Nº 96/91 de 12 de abril de 1991.

"Autoriza o Executivo Municipal a criar as Sub-Prefeituras dos Distritos de Taquarussú, Taquaralto e Boa Vista do Tocantins e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, por decreto as Sub-Prefeituras dos Distritos de Taquarussú, Taquaralto e Boa Vista do Tocantins, bem como os respectivos cargos de Sub-Prefeitos;

Art. 2º A remuneração dos Sub-Prefeitos, será indêntica àquela que é paga aos Secretários Municipais compreendendo vencimento e representação;

Art. 3º - Para fazer face a despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o limite de CR\$. 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) com recursos provenientes da reserva de contingência do orçamento vigente;

Art. 4º - Os orçamentos subsequentes disporão de dotação própria;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 12 de abril de 1991, 170º da Independência, 103º da República 3º ano do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal